

Denúnciação à lide no Processo do Trabalho

Orientador: Francisco Flávio dos Anjos

- Rodrigo Pessoa de Brito
- Júlio César Dias da Silveira
- Rubem Gerson Alves de Carvalho
Maria Euza Dantas de Carvalho

A denúnciação à lide é, em regra, um instituto de direito processual civil, em que um sujeito estranho à relação processual é a esta relação chamado, a fim de defender seus interesses. Ela é uma ação incidental, ajuizada por uma das partes, contra terceiro, com intuito de que este terceiro venha a ressarcir aquele que o denunciou, nos prejuízos que este vier a sofrer. A denúnciação à lide é espécie provocada de intervenção de terceiro. A convocação de terceiro à relação processual deve ser feita antes da fase de saneamento do processo de conhecimento. A doutrina é divergente quanto a sua aplicação no processo do trabalho. Os contrários a aplicação desta espécie de intervenção de terceiro alegam que ela é contrária ao procedimento célere, aplicado no processo do trabalho. Os defensores da aplicação da intervenção de terceiro no processo trabalhista fundamentam sua aplicação pela ampliação da competência da justiça do trabalho com as alterações trazidas pela emenda constitucional de número 45/04 e pelo princípio da economia processual, por antecipar o julgamento de uma ação que seria proposta posteriormente, concentrando, dessa forma, a solução de dois litígios em um único processo. A Orientação Jurisprudencial nº. 227 do TST, que vedava a possibilidade da denúnciação à lide no Processo Trabalhista foi revogada, o que fomentou esta discussão doutrinária. Palavras chave: denúnciação à lide, economia processual, intervenção de terceiro e relação processual